



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 018/2021

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2019 a 02/2021

MUNICÍPIO: CAXAMBU/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

07 de maio de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
3.1 Caracterização do mercado	5
3.1.1 Categorias dos usuários	5
3.1.2 Tarifa Social	7
3.1.3 Serviços considerados no faturamento	8
3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento	9
4. CONCLUSÕES	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
EQUIPE TÉCNICA	13

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo avaliar o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o faturamento por esses serviços, no município de Caxambu/MG, sob operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG). A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) tem recebido [questionamentos](#), por parte da Câmara Municipal de Caxambu, sobre tarifas e serviços prestados no município.

Este relatório descreve o mercado de serviços de água e esgoto de Caxambu/MG, conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar – residencial, comercial, industrial, pública e residencial social – e os serviços que podem ser considerados no faturamento – abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, foi avaliado o grau a implementação da Tarifa Social no município.

Finalmente, foi realizada uma análise do faturamento da Copasa-MG no município, mediante a comparação das tarifas cobradas por esse prestador com aquelas recalculadas pela Arsae-MG. Essa análise considera o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias que estiveram em vigência durante o período considerado.

Os documentos relacionados a esta fiscalização integram o processo eletrônico SEI [2440.01.0000451/2021-83](#).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A [Gerência de Fiscalização Econômica](#) (GFE) analisou parte dos dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela [Gerência de Informações Econômicas](#) (GIE), que verifica a consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados pela GFE são referentes ao município de Caxambu/MG. A caracterização do mercado realizada neste relatório considera dados de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021 – mês de referência do banco de faturamento mais recente disponível até então. Já a análise da aplicação das tarifas vigentes considera o período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021.

3.1 Caracterização do mercado

O mercado do município de Caxambu/MG pode ser caracterizado conforme o número de economias¹ classificadas entre as categorias da tabela tarifária e conforme os serviços prestados para essas economias. Tal caracterização é apresentada a seguir.

3.1.1 Categorias dos usuários

O mercado de Caxambu/MG pode ser representado pelas economias (unidades usuárias), que são classificadas entre as cinco categorias da [tabela tarifária](#): residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, ao passo que, em termos de relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de fevereiro de 2021.

Como é possível observar, o município de Caxambu/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a cerca de 90% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam cerca de 72% e os residenciais enquadrados na categoria social representam aproximadamente 18%. A terceira categoria mais representativa dentro do conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação em torno de 8%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas pouco mais de 2% do total.

¹ Conforme a [Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

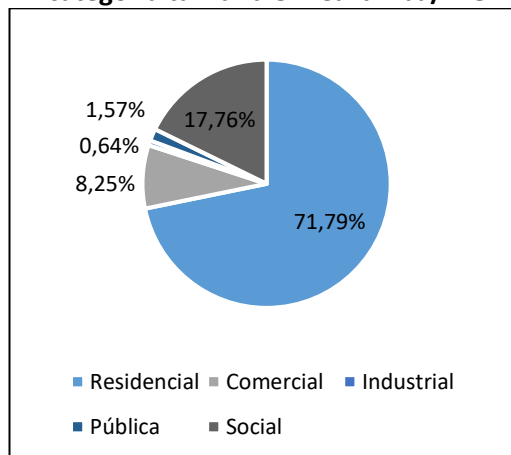
Tabela 1 – Número de economias por categoria tarifária em Caxambu/MG

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social
Jan./20	7.626	894	68	169	1.877
Fev./20	7.628	892	67	168	1.889
Mar./20	7.627	895	67	168	1.895
Abr./20	7.623	890	67	167	1.886
Mai./20	7.644	890	66	167	1.885
Jun./20	7.664	886	67	167	1.880
Jul./20	7.695	883	67	166	1.890
Ago./20	7.713	883	66	167	1.893
Set./20	7.733	886	66	168	1.894
Out./20	7.754	892	67	168	1.899
Nov./20	7.778	898	69	168	1.902
Dez./20	7.845	901	70	167	1.855
Jan./21	7.808	900	69	169	1.901
Fev./21	7.779	894	69	170	1.924

Nota: Baseado nas categorias para o serviço de água.

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Caxambu/MG

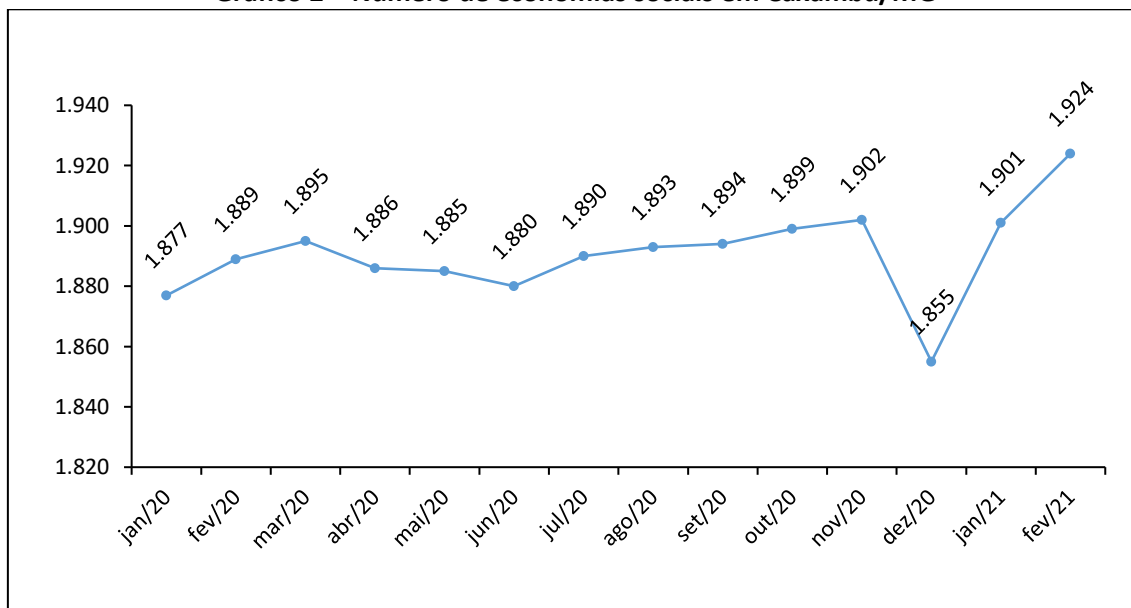


Nota: Dados referentes ao mês de fevereiro de 2021.

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se um crescimento natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, verifica-se que, em dezembro de 2020, houve um aumento do número de economias residenciais comuns em detrimento das economias residenciais sociais. Estima-se que por volta de 50 economias da categoria “social água” tenham passado a ser classificadas na categoria “residencial água” em dezembro de 2020. Essa reclassificação substancial fica mais nítida no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

Gráfico 2 – Número de economias sociais em Caxambu/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É possível que essa mudança momentânea de categoria tenha gerado o descontentamento dos usuários afetados e, por conseguinte, tenha causado reclamações, em virtude do expressivo aumento acarretado no valor das faturas. Consta um número pequeno de reclamações originárias de usuários do município no Relatório Anual da Ouvidoria Arsaie-MG – 2020 (SEI [29087495](#)). Porém, no Ofício nº 138/2021 (SEI [28758552](#)), a Câmara Municipal de Caxambu/MG relatou ter recebido muitas reclamações de moradores, em meio ao contexto de crise sanitária (covid-19) e econômica.

Cabe destacar que a referida reclassificação das economias sociais para a categoria residencial deve ter afetado somente as faturas do mês de dezembro de 2020. Já no mês de janeiro de 2021, o número de economias sociais retornou ao nível observado antes da mudança e, em fevereiro de 2021, houve, inclusive, um aumento na quantidade dessas economias.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor². Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados.

Segundo os [dados do CadÚnico](#) de janeiro de 2021, a taxa de atualização cadastral de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 74% em Caxambu/MG. É possível que a taxa de atualização tenha algum impacto sobre o número de economias sociais, quando realizada a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social pelo prestador.

3.1.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas que são faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsaie-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

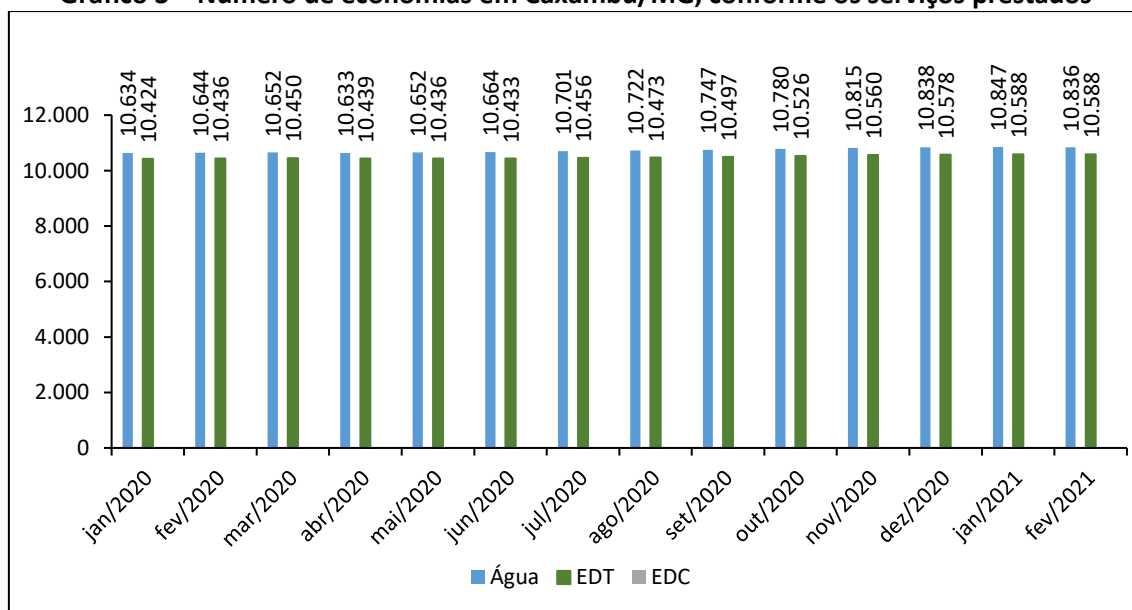
² Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsaie-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsaie-MG.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com renda menor ou igual a meio salário mínimo per capita e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. O índice de implementação da tarifa social (IITS) é calculado pela razão entre as economias sociais e as famílias mencionadas. Segundo os [dados do CadÚnico](#), em fevereiro de 2021, no município de Caxambu/MG, havia 2.184 famílias que, em tese, poderiam ser beneficiadas pela Tarifa Social. Em contrapartida, no banco de faturamento do prestador, havia 1.924 economias sociais. Logo, o IITS é de 88,1% nesse município, indicando que ainda há espaço para a classificação de economias sociais adicionais. Assumindo que as famílias referidas, de fato, cumprissem com os requisitos da Tarifa Social, o número de potenciais economias sociais adicionais no município de Caxambu/MG é de 260.

3.1.3 Serviços considerados no faturamento

Quanto aos serviços prestados, o mercado do município de Caxambu/MG pode ser caracterizado pelo número de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021.

Gráfico 3 – Número de economias em Caxambu/MG, conforme os serviços prestados



Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

No Gráfico 3, pode-se notar que, em Caxambu/MG, os serviços considerados no faturamento do prestador são aqueles de abastecimento de água e EDT. Não há cobrança por serviços EDC, visto que, conforme os dados, todos os usuários que têm o serviço de coleta de esgoto também devem ter aquele de tratamento. Além disso, o percentual de matrículas com esgoto tratado é aproximadamente 98% do total.

É importante destacar que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é específica para cada matrícula, podendo diferir conforme os serviços que são prestados para cada uma delas. Normalmente, o prestador não cobra pelo serviço EDT nas faturas de unidades usuárias que não estão tendo o esgoto coletado e tratado, como disposto na [Resolução Arsaie-MG nº 131/2019](#).

A avaliação sobre a efetiva prestação do serviço EDT, em termos de atividade e eficiência de uma estação de tratamento de esgoto (ETE), não cabe à GFE. Essa avaliação é uma competência da [Gerência de Fiscalização Operacional](#) (GFO), conforme estabelecido na [Resolução Arsaie-MG nº 133/2019](#) e no [Decreto nº 47.884/2020](#).

3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se houve uma adequada aplicação das [tabelas tarifárias](#) no cálculo das faturas do município de Caxambu/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021 são apresentados na Tabela 2.

Os valores exibidos na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Caxambu/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Caxambu/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2019	446.074,57	409.324,15	855.398,72	446.903,13	410.054,61	856.957,75	-828,56	-730,46	-1.559,03	-0,18%
Fev./2019	414.288,42	382.369,25	796.657,67	415.268,81	383.257,86	798.526,67	-980,39	-888,61	-1.869,00	-0,23%
Mar./2019	403.962,56	370.839,64	774.802,20	404.769,57	371.503,16	776.272,73	-807,01	-663,52	-1.470,53	-0,19%
Abr./2019	376.177,83	346.760,80	722.938,63	376.710,06	347.212,73	723.922,80	-532,23	-451,93	-984,17	-0,14%
Mai./2019	407.100,70	373.607,02	780.707,72	407.736,27	374.153,52	781.889,79	-635,57	-546,50	-1.182,07	-0,15%
Jun./2019	373.574,56	342.878,11	716.452,67	374.310,61	343.515,79	717.826,40	-736,05	-637,68	-1.373,73	-0,19%
Jul./2019	393.215,42	360.437,97	753.653,39	393.786,86	360.915,96	754.702,83	-571,44	-477,99	-1.049,44	-0,14%
Ago./2019	412.321,88	379.667,55	791.989,43	413.069,12	379.938,30	793.007,41	-747,24	-270,75	-1.017,98	-0,13%
Set./2019	440.088,60	413.872,44	853.961,04	440.871,52	414.522,44	855.393,97	-782,92	-650,00	-1.432,93	-0,17%
Out./2019	469.517,73	440.563,76	910.081,49	470.136,98	441.085,67	911.222,64	-619,25	-521,91	-1.141,15	-0,13%
Nov./2019	445.715,88	419.538,94	865.254,82	446.514,90	420.254,91	866.769,82	-799,02	-715,97	-1.515,00	-0,17%
Dez./2019	446.715,47	422.835,97	869.551,44	447.535,25	423.561,43	871.096,69	-819,78	-725,46	-1.545,25	-0,18%
Jan./2020	479.486,73	451.450,09	930.936,82	480.029,04	451.951,33	931.980,37	-542,31	-501,24	-1.043,55	-0,11%
Fev./2020	434.155,29	411.148,53	845.303,82	435.133,48	412.019,23	847.152,71	-978,19	-870,70	-1.848,89	-0,22%
Mar./2020	460.281,77	435.031,47	895.313,24	461.054,62	435.691,94	896.746,55	-772,85	-660,47	-1.433,31	-0,16%
Abr./2020	427.067,15	406.139,76	833.206,91	427.565,21	406.608,34	834.173,55	-498,06	-468,58	-966,64	-0,12%
Mai./2020	453.274,14	426.077,02	879.351,16	453.741,84	426.462,70	880.204,54	-467,70	-385,68	-853,38	-0,10%
Jun./2020	459.930,33	430.575,49	890.505,82	460.313,74	430.907,55	891.221,29	-383,41	-332,06	-715,47	-0,08%
Jul./2020	439.522,47	412.309,10	851.831,57	439.943,60	412.644,30	852.587,90	-421,13	-335,20	-756,33	-0,09%
Ago./2020	468.452,01	435.629,86	904.081,87	468.671,58	435.818,27	904.489,85	-219,57	-188,41	-407,98	-0,05%
Set./2020	462.455,71	431.150,26	893.605,97	462.789,48	431.428,44	894.217,92	-333,77	-278,18	-611,95	-0,07%
Out./2020	477.895,01	444.745,05	922.640,06	478.323,89	445.117,58	923.441,48	-428,88	-372,53	-801,42	-0,09%
Nov./2020	478.483,77	448.747,20	927.230,97	479.022,88	449.229,88	928.252,76	-539,11	-482,68	-1.021,79	-0,11%
Dez./2020	498.675,08	480.238,72	978.913,80	499.098,97	480.632,61	979.731,58	-423,89	-393,89	-817,78	-0,08%
Jan./2021	515.224,03	494.622,71	1.009.846,74	515.629,68	494.988,37	1.010.618,05	-405,65	-365,66	-771,31	-0,08%
Fev./2021	479.346,83	464.804,90	944.151,73	479.811,88	465.206,03	945.017,90	-465,05	-401,13	-866,17	-0,09%
Acumulado	11.563.003,94	10.835.365,76	22.398.369,70	11.578.742,97	10.848.682,97	22.427.425,94	-15.739,03	-13.317,21	-29.056,24	-0,13%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Quanto à classificação das economias de Caxambu/MG, conforme as cinco categorias das tabelas tarifárias, verificou-se que, em dezembro de 2020, houve uma reclassificação substancial de economias sociais como residenciais comuns. Contudo, já em janeiro de 2021, o número de economias sociais retornou ao nível observado anteriormente à referida mudança.

4.2. No que diz respeito aos serviços considerados no faturamento de Caxambu/MG, verificou-se que quase a totalidade de economias (aproximadamente 98%) são cobradas pelos serviços de água e EDT. Compete à GFO a avaliação sobre a atividade e a eficiência da ETE do município, para determinar se o serviço EDT está sendo efetivamente prestado às unidades usuárias, conforme competência disposta na [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#).

4.3. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021. Limita-se, com essa afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que a Prefeitura de Caxambu/MG se empenhe ainda mais em inscrever famílias de baixa renda no CadÚnico e em atualizar o cadastro daquelas que já se encontram inscritas. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmaras de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-e-MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica